Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

D E L I B E R A Ç Ã O nº 585

Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a remir de acôrdo com o Código Civil, art. 693 os terrenos foreiros da Municipalidade.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos têrmos do Art. 693 do Código Civil, a remir os lotes foreiros da Municipalidade.

Art. 2º - O preço será cobrado na forma do artigo 693 do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela lei nº 5827 de 26 de Novembro de 1972 públicada no D.O. da União de 27 de Novembro de 1972.

§ Único - Terá direito a remissão os foreiros que se enquadrarem - no referido artigo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito